



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

## PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026

Torna obrigatória a afixação de aviso informativo sobre o crime de discriminação e/ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional, no âmbito do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a afixação de aviso informativo acerca dos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional, nos seguintes locais situados no âmbito do Município de Montes Claros:

- I – órgãos da Administração Pública Direta do Município;
- II – autarquias, fundações e demais entidades da Administração Indireta municipal;
- III – equipamentos públicos municipais, especialmente:
  - a) unidades de saúde;
  - b) escolas da rede pública municipal;
  - c) centros esportivos e culturais;
  - d) parques, praças e demais espaços públicos de lazer;
- IV- estabelecimentos privados de acesso ao público, tais como:
  - a) bares, restaurantes e similares;
  - b) casas noturnas e de eventos;
  - c) hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres;
  - d) estabelecimentos comerciais como shopping center e galerias em geral;
  - e) instituições de ensino da rede privada;
  - f) unidades de prestação de serviços.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

E-mail: [ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br](mailto:ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br) / [vereadordanieldias@gmail.com](mailto:vereadordanieldias@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

**V** – veículos e instalações do sistema de transporte público coletivo urbano sob concessão ou permissão municipal.

**Art. 2º** - O aviso de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo:

**I** – informação de que a prática de discriminação constitui crime, nos termos da legislação vigente;

**II** – indicação de que o infrator está sujeito às penalidades legais;

**III** – canais para denúncia.

**Art. 3º** O aviso deverá ser afixado em local visível ao público, com tamanho e formatação que garantam sua fácil leitura.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto ao modelo, dimensões e padronização dos avisos.

**Art, 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, observado o devido processo legal.

**Art. 6º** - Esta Lei aplica-se exclusivamente aos órgãos, equipamentos, serviços e estabelecimentos sujeitos à competência normativa e fiscalizatória do Município de Montes Claros.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Montes Claros - MG, 13 de Abril de 2026

---

**Daniel Dias**  
**(Vereador PCdoB)**

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

**E-mail:** [ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br](mailto:ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br) / [vereadordanieldias@gmail.com](mailto:vereadordanieldias@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

## Justificativa

O presente Projeto de Lei reafirma o nosso compromisso com o Município de Montes Claros e com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de todas as formas de discriminação.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos sobre crimes de preconceito e discriminação em espaços públicos e privados de grande circulação, como escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, espaços de lazer e no transporte público municipal. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto social, voltada à conscientização da população e à prevenção de condutas discriminatórias.

Não se pode ignorar que o preconceito racial, religioso, de orientação sexual e de origem ainda se manifesta de forma cotidiana, muitas vezes de maneira silenciosa e naturalizada. Combater essa realidade exige mais do que punição: exige informação, visibilidade e posicionamento institucional firme. O poder público não pode ser neutro diante da discriminação, ao contrário, deve ser agente ativo na sua erradicação.

Ao tornar visível que a discriminação é crime e que há mecanismos de denúncia, o Município cumpre um papel educativo fundamental, empoderando vítimas e desestimulando práticas ilícitas. A informação, nesse contexto, é instrumento de proteção e cidadania.

Importante destacar que a proposta foi cuidadosamente estruturada para respeitar os limites da competência municipal, aplicando-se exclusivamente a órgãos, serviços e estabelecimentos sob sua esfera de atuação, o que garante sua plena constitucionalidade e viabilidade jurídica.

A presente iniciativa não impõe ônus significativo, mas gera um importante avanço na promoção dos direitos humanos, fortalecendo a cultura do respeito, da diversidade e da dignidade da pessoa humana no âmbito local.

Diante disso, este Projeto de Lei não é apenas uma norma administrativa, é uma afirmação de valores. É a declaração de que Montes Claros não tolera a discriminação e está comprometida com a construção de uma cidade mais inclusiva para todos.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

**E-mail:** [ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br](mailto:ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br) / [vereadordanieldias@gmail.com](mailto:vereadordanieldias@gmail.com)